



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2.023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE CUIDADOR DE IDOSO.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e o **“SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO”**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0001-98, sediada à Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, Vila Buarque, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.222-903, telefone (16) 3209-2825, e-mail: Jaboticabal@sp.senac.br, por meio da **unidade de Jaboticabal**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0065-52, neste ato representado pela sua gerente a senhora **ALINE FERNANDA CORREIA MELO BRENTGANI**, portadora do CPF/MF nº 297.505.038-05 e do RG nº 32.882.608-X, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho de ratificação da **Dispensa de Licitação nº 10/2.023, processo administrativo SA/DL nº 96/2.023**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a ministrar curso de Cuidador de Idoso, como objetivo de formar profissionais que auxiliarão na promoção do envelhecimento saudável, considerando as características do idoso e as orientações da equipe multiprofissional, atuando para um menor comprometimento funcional, preservando e valorizando a ética, convivência social e familiar, bem como a independência e autonomia do idoso, tudo conforme especificações, metodologia e parâmetros definidos no presente ajuste, na justificativa da Secretária de Assistência Social e na proposta nº 52664 do SENAC, a qual o presente contrato está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** dará início à execução ao **Curso**, em até 20 dias úteis a contar da assinatura do contrato.

2.2 – A **CONTRATADA**, deverá ofertar Programação com o seguinte conteúdo aos participantes:



- Perfil da população idosa.
- Atividades de vida diária (AVDs).
- Envelhecimento ativo.
- Dependência, independência e autonomia do idoso.
- Autocuidado do idoso.
- Fatores de risco para pessoa idosa, prevenção e cuidados.
- Mobilidade funcional reduzida.
- Ações de prevenção frente a situações de vulnerabilidade social, psicológica e física.
- Atividades de lazer e de ocupação do tempo livre.
- Comunicação com a pessoa idosa, membros da família e equipe multiprofissional.
- Adaptações no ambiente.
- Hospitalidade.
- Qualidade de vida do idoso.
- Tecnologias utilizadas no cuidado com a pessoa idosa. Monitoramento do estado de saúde dos idosos.
- Medidas de conforto, higiene corporal e bucal.
- Nutrição, hidratação e alimentação.
- Cuidados com a medicação.
- Programas voltados aos idosos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- Cuidados paliativos, finitude e morte.
- Registro da rotina.
- Medidas de biossegurança.
- Primeiros socorros e prevenção de acidentes.
- Mercado de trabalho, direitos e deveres do Cuidador de Idoso.
- Equipe multiprofissional envolvida no cuidado com o idoso.
- Limites de atuação.
- Política Nacional de Humanização.
- Legislação relacionada ao idoso.

2.3 – O curso segue a Proposta Pedagógica do SENAC que privilegia uma metodologia que visa desenvolver competências profissionais, em que a ação docente propicia ao aluno o aprender a aprender e o desenvolvimento da percepção analítica, do raciocínio hipotético e da solução sistemática de problemas - por meio de perguntas, problemas e casos relacionados à realidade, experiência e/ou conhecimentos prévios - facilitando a atribuição de significado, de modo a assegurar o aprender a conhecer, o aprender a fazer, o aprender a viver juntos com os outros e o aprender a ser – condições básicas para a autonomia individual e profissional. Serão realizadas aulas expositivas, debates, estudos de caso e metodologias ativas, conforme especificados na Proposta Final nº 52664, de 20 de abril de 2023, ofertada pela **CONTRATADA**.

2.4 – A **CONTRATADA** indicará um técnico que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem



PREFEITURA DE MONTE ALTO



assegurar a perfeita execução do projeto, responsabilizando-se pela sua integral remuneração, bem como pelos encargos previdenciários decorrentes.

2.4.1 – A responsabilidade operacional ficará a cargo da equipe técnica do SENAC Jaboticabal, sob supervisão pedagógica dessa unidade.

2.5 – A **CONTRATADA** dará início ao Curso: Cuidador de Idoso, **no dia 5 (cinco) de junho de 2.023** e será ministrado no Conexão Aprendiz, localizado na Avenida Antônio Inforçatti, 155, Jardim Centenário, na cidade de Monte Alto, conforme cronograma abaixo:

05/06/2023 18 às 22h	06/06/2023 18 às 22h	07/06/2023 18 às 22h	12/06/2023 18 às 22h	13/06/2023 18 às 22h
14/06/2023 18 às 22h	15/06/2023 18 às 22h	16/06/2023 18 às 22h	19/06/2023 18 às 22h	20/06/2023 18 às 22h
21/06/2023 18 às 22h	22/06/2023 18 às 22h	23/06/2023 18 às 22h	26/06/2023 18 às 22h	27/06/2023 18 às 22h
28/06/2023 18 às 22h	29/06/2023 18 às 22h	30/06/2023 18 às 22h	03/07/2023 18 às 22h	04/07/2023 18 às 22h
05/07/2023 18 às 22h	06/07/2023 18 às 22h	07/07/2023 18 às 22h	10/07/2023 18 às 22h	11/07/2023 18 às 22h
12/07/2023 18 às 22h	13/07/2023 18 às 22h	14/07/2023 18 às 22h	17/07/2023 18 às 22h	18/07/2023 18 às 22h
19/07/2023 18 às 22h	20/07/2023 18 às 22h	21/07/2023 18 às 22h	24/07/2023 18 às 22h	25/07/2023 18 às 22h
26/07/2023 18 às 22h	27/07/2023 18 às 22h	28/07/2023 18 às 22h	01/08/2023 18 às 22h	02/08/2023 18 às 22h

2.6 – O **Curso** será ministrado por turma, com até 20 (vinte) participantes, com carga horária de 160 (cento e sessenta) horas, divididas em 40 aulas de 4 (quatro) horas/aulas diárias, conforme cronograma acima e proposta da **CONTRATADA**.

2.7 – A **CONTRATANTE** adequará e disponibilizará o local do Conexão Aprendiz em perfeitas condições de utilização, para instalação e execução do Programa e demais dependências necessárias para as atividades acadêmicas, responsabilizando-se pelos custos de energia elétrica, água, limpeza, serviços de manutenção e vigilância do prédio, onde o curso será instalado.



2.8 – A Secretaria da Assistência Social da **CONTRATANTE**, Unidade requisitante da presente contratação, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

2.9 – A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fiquem demonstradas, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá a importância total de **R\$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais)**, divididos em 4 (quatro) parcelas de R\$ 6.575,00 (seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

3.2 - O preço avençado, não sofrerá, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão processados impreterivelmente até o 10^o (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, contados do recebimento e aceite dos serviços objeto deste termo.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **item 2.9** da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente termo será de **12 (doze) meses**.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária e contábil:

02.09.06.00 08.244.0056.2130 3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 532

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Dispensa de Licitação nº 10/2.023**, e à proposta nº 52664 de 20 de abril de 2.023, da **CONTRATADA**.



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 22 de maio de 2.023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

ALINE FERNANDA CORREIA MELO BRENTGANI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2.023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE CUIDADOR DE IDOSO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Alto, 22 de maio de 2.023.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ALINE FERNANDA CORREIA MELO BRENTGANI

Cargo: Representante legal

CPF: 297.505.038-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: DANÚBIA APARECIDA LOREDO

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 328.656.508-39

Assinatura: _____